



Diário Oficial Eletrônico do Município  
**Bernardo Sayão - To**

ANO I  
Terça-feira  
26 de Maio de 2026

**Edição Nº 00494**

LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

**SUMÁRIO**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Decretos Nº 39, de 26 de Maio de 2026

EDIÇÃO Nº  
**00494**

assinatura digital

Diário Oficial Eletrônico do Município  
**Bernardo Sayão - To**  
LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL



**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Decretos Nº 39, de 26 de Maio de 2026**

**“Regulamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bernardo Sayão – TO, para o exercício de 2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, governança, economicidade e transparência nas contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do planejamento administrativo e da racionalização das contratações públicas municipais;

CONSIDERANDO que o Plano de Contratações Anual – PCA constitui instrumento de governança destinado à compatibilização das contratações com o planejamento estratégico e orçamentário do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos internos relativos ao levantamento, consolidação, aprovação, revisão e execução das demandas administrativas de contratação pública;

DECRETA:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Objeto e Âmbito de Aplicação**

Art. 1º. Ficam regulamentadas as orientações, diretrizes e procedimentos para elaboração, consolidação, aprovação, revisão e execução do Plano de Contratações Anual – PCA, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bernardo Sayão – TO, referente ao exercício de 2026, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Documento de Formalização de Demanda – DFD: documento elaborado pela unidade requisitante contendo a justificativa e caracterização da necessidade administrativa de contratação;

II – Plano de Contratações Anual – PCA: documento consolidado contendo todas as contratações e prorrogações planejadas pela Administração Municipal para o exercício subsequente;

III – Setor Demandante: unidade administrativa responsável pela identificação da necessidade da contratação;

IV – Ordenador de Despesa: autoridade competente responsável pela autorização das despesas e contratações no âmbito da Administração Municipal;

V – Calendário de Contratações: instrumento complementar ao PCA destinado ao planejamento cronológico das contratações públicas municipais.

**CAPÍTULO II****DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PCA**

Art. 3º. Cada Secretaria, Fundo Municipal, departamento ou unidade administrativa deverá realizar levantamento interno de suas necessidades administrativas, encaminhando-as mediante Documento de Formalização de Demanda – DFD.

§1º. O DFD deverá conter, obrigatoriamente:

I – justificativa da necessidade da contratação;

II – descrição sucinta do objeto;

III – quantitativo estimado;

IV – estimativa preliminar de valor;

V – previsão da data necessária para conclusão da contratação;

VI – grau de prioridade da contratação;

VII – eventual vinculação ou dependência com outras contratações;

VIII – identificação do setor demandante e do responsável pela demanda.

§2º. Serão incluídas no PCA:

I – novas contratações;

II – prorrogações contratuais;

III – contratações diretas previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – contratações decorrentes de convênios, transferências voluntárias, emendas parlamentares, financiamentos e instrumentos congêneres.

§3º. Não integrarão o PCA as contratações emergenciais ou decorrentes de calamidade pública, previstas no art. 75, incisos VII e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CAPÍTULO III****DA CONSOLIDAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PCA**

Art. 4º. Os setores demandantes deverão encaminhar os DFD's à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. Após encaminhamento previsto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Administração, juntamente com o Setor de Compras, Licitações e Contratos, procederá à análise, adequação e consolidação das demandas, no período de até 30 dias.

Art. 6º. Durante a fase de consolidação será elaborada minuta do Calendário de Contratações, observando:

- I – o grau de prioridade da demanda;
- II – a previsão orçamentária;
- III – a capacidade operacional da Administração;
- IV – a necessidade de continuidade dos serviços públicos.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ANÁLISE, APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 7º. A minuta do PCA será encaminhada para análise da:

- I – Secretaria Municipal de Administração;
- II – Controladoria Geral do Município;
- III – Assessoria Jurídica Municipal;
- IV – Setor de Licitações e Contratos.

Art. 8º. Os órgãos mencionados no artigo anterior poderão solicitar ajustes, adequações ou complementações técnicas, mediante despacho fundamentado.

Art. 9º. Após análise técnica, o PCA será submetido ao Prefeito Municipal e aos respectivos Ordenadores de Despesas para aprovação.

Art. 10. Após aprovação, o Plano de Contratações Anual deverá ser publicado:

- I – no Diário Oficial do Município;
- II – no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- III – no Portal da Transparência do Município.

#### CAPÍTULO V

##### DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DO PCA

Art. 11. O PCA poderá ser revisado:

- I – no período de 1º a 10 de setembro de 2026, visando adequação à proposta orçamentária;
- II – nos quinze dias posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 12. Durante sua execução, o PCA poderá ser alterado mediante justificativa formal e aprovação da autoridade competente, especialmente nos casos de:

- I – contratações emergenciais;
- II – recebimento de emendas parlamentares;
- III – celebração de convênios ou transferências voluntárias;
- IV – operações de crédito;
- V – superávit financeiro;
- VI – excesso de arrecadação.

Parágrafo único. Toda alteração deverá ser devidamente motivada e publicada nos meios oficiais.

#### CAPÍTULO VI

##### DA EXECUÇÃO DO PCA

Art. 13. As contratações deverão observar compatibilidade com o PCA vigente e com o Calendário de Contratações.

§1º. As demandas deverão ser formalizadas com antecedência mínima necessária à regular tramitação processual.

§2º. Demandas não previstas no PCA dependerão de justificativa formal e aprovação da autoridade competente.

Art. 14. O Setor de Licitações e Contratos elaborará relatórios periódicos de acompanhamento da execução do PCA, indicando:

- I – contratações realizadas;
- II – contratações pendentes;
- III – riscos de não execução;
- IV – recomendações de adequação e melhoria.

Art. 15. Ao final do exercício será elaborado relatório conclusivo contendo as contratações realizadas e as não executadas, com respectivas justificativas.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Controladoria Geral do Município poderá editar Instruções Normativas complementares visando disciplinar procedimentos operacionais relacionados ao PCA.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Assessoria Jurídica e a Controladoria Geral do Município, observada a legislação vigente.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO – TO, aos 25 dias do mês de maio de 2026.

OSORIO ANTUNES FILHO

Prefeito